

INDICAÇÃO 758

Indico a Sua Excelência o Senhor Herzem Gusmão, A Criação do Conselho Municipal de Esportes de Vitória da conquista.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Vitória da Conquista solicitando que a proposta ora apresentada como Anteprojeto seja objeto de mensagem à Câmara e, dessa forma, seja submetida a criação do Conselho Municipal de Política de Esporte – CMPE/VC à apreciação dos Vereadores.

JUSTIFICATIVA

A garantia constitucional de acesso ao esporte constitui-se em poderoso instrumento de inclusão social, de favorecimento da inserção do indivíduo na sociedade e de ampliação de suas possibilidades futuras. O fomento ao desporto, além de inserir jovens na prática de rendimento e competição, deve também firmar na cidade sua dimensão social potencialmente formadora de valores como o respeito aos acordos convencionados coletivamente, a cooperação, a solidariedade, a tolerância, o espírito de equipe e a luta por ideais.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer exerce o importante papel de elaboração e implementação de programas e ações que visam tornar o esporte um direito de todos os cidadãos de Vitória da Conquista, priorizando a inclusão dos segmentos sociais de maior vulnerabilidade.

Em um momento tão único da história do esporte na Cidade, é salutar que se aproveite os novos equipamentos esportivos como oportunidade de ampliação dos espaços de trabalho relacionado ao esporte, de desenvolvimento da ciência aplicada ao tema, seja ele esporte de rendimento, inclusão ou reabilitação, e ainda a ampliação de importantes zonas de interseção entre o esporte, a saúde, a educação, o lazer e a cultura.

Portanto, a proposta de criação do Conselho Municipal de Políticas de Esportes tem como finalidade assegurar uma maior articulação das políticas públicas nesta área temática, garantindo a participação democrática na elaboração e acompanhamento das políticas relacionadas ao tema. A criação de um espaço de discussão composto de forma paritária e que garanta a participação dos gestores públicos, do meio acadêmico, das entidades de representação profissional e civis visa garantir a transparência no implemento de ações e a confluência de interesses em decisões políticas.

Secretaria Geral

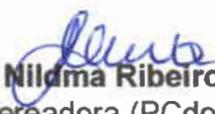
Art. 4º A composição do Conselho de que trata esta Lei deve garantir a participação de, pelo menos, um representante do esporte profissional, um representante do esporte amador, um representante do esporte universitário, um representante do esporte estudantil e um representante de entidade referência em reabilitação.

Art. 5º Decreto definirá a composição, a forma de escolha dos membros e o funcionamento do CMPE/VC.

Art. 6º O mandato dos membros do CMPE/VC é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Parágrafo Único - A função de membro do CMPE/VC é considerada de relevante interesse público, vedada qualquer espécie de remuneração de seus membros ou colaboradores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de abril de 2019.



Nildma Ribeiro
Vereadora (PCdoB)